



REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO

Aprovado pelo Conselho Científico da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP em 4 de dezembro de 2015 e alterado em 4 de dezembro de 2020, em 4 de novembro de 2022 e em 24 de julho de 2023

Artigo 1.º

Grau de Mestre em Direito

1. A Universidade Católica Portuguesa, através da Escola do Porto da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Direito e de Mestre em Direito e Gestão nos termos do presente Regulamento.
2. O grau de Mestre em Direito e de Mestre em Direito e Gestão é conferido a quem demonstre:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
 - b) Competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos cursos de Mestrado:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que a Direção reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Titulares do grau de licenciado em outras áreas do conhecimento;
 - e) Estudantes que reúnam as condições para a conclusão da licenciatura no semestre letivo anterior àquele a que se candidatam.



2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento do grau.
3. Os candidatos titulares de grau de licenciado em Direito anterior à aplicação da Declaração de Bolonha terão um regime específico de creditação para efeito de frequência no Curso de Mestrado.

Artigo 3.º

Admissão e seriação de candidatos

1. A seriação dos candidatos licenciados em Direito por instituições de ensino superior nacionais resulta de avaliação curricular, por ponderação dos seguintes critérios:
 - a) Média da licenciatura;
 - b) Adequação ao ciclo de estudos da formação de origem;
 - c) Experiência profissional;
 - d) Elementos curriculares complementares.
2. A admissão dos candidatos que sejam titulares de licenciatura em Direito conferida por instituições de ensino superior estrangeiras ou de outra licenciatura resulta de avaliação curricular e de entrevista, com vista à ponderação dos critérios referidos no número anterior.
3. Anualmente, os órgãos competentes da Escola fixam o número de vagas, a ponderação dos critérios de admissão, bem como outros requisitos ou condições específicas.
4. As condições de candidatura e de admissão serão objeto de publicitação nos locais de estilo e na página internet da Escola.
5. As listas de seriação e admissão serão comunicadas aos candidatos, assegurando-se o equilíbrio entre a transparência do processo seletivo e os direitos individuais de cada um.
6. Os candidatos que se encontrem na situação prevista no artigo 2.º, n.º 1, al. e), podem ser admitidos condicionalmente.



Artigo 4.º

Estrutura e conteúdo do curso

1. Os cursos de mestrado integram um período letivo e um período de preparação de uma dissertação; ao período letivo correspondem 60 unidades de crédito (ECTS) e à dissertação correspondem 30 unidades de crédito.
2. A fase letiva compreende disciplinas semestrais e seminários, podendo ainda incluir cursos de formação pós-graduada ou de formação avançada, mediante deliberação do Conselho Científico da Escola, a qual definirá também a respetiva creditação.
3. Antes do início de cada ano letivo, o Conselho Científico da Escola determina:
 - a) As disciplinas e seminários oferecidos, carga horária e respetiva creditação;
 - b) As áreas de especialização do Mestrado em Direito e correspondentes disciplinas e seminários nucleares.
 - c) Os docentes das disciplinas e seminários.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número 3 deste artigo e das unidades curriculares obrigatórias do Mestrado em Direito e Gestão, os estudantes poderão escolher livremente as disciplinas e seminários que pretendam frequentar.
5. Os estudantes que se inscrevam no Mestrado em Direito sem área de especialização devem elaborar dissertação que se enquadre no âmbito temático de alguma das unidades curriculares realizadas.
6. Os estudantes que se inscrevam numa área de especialização do Mestrado em Direito devem obter aprovação em disciplinas e seminários nucleares correspondentes a mais de 30 unidades de crédito e elaborar uma dissertação nessa área.

Artigo 5.º

Duração do período letivo

A fase letiva tem a duração de dois semestres.

Artigo 6.º

Docentes

O ensino é ministrado por doutores ou especialistas de reconhecido mérito.

Artigo 7.º

Condições de obtenção do grau de Mestre

1. A obtenção do grau de Mestre em Direito ou de Mestre em Direito e Gestão



pressupõe:

- a) A aprovação na fase letiva;
 - b) A elaboração e a discussão pública de uma dissertação de mestrado com aprovação.
2. Consideram-se aprovados na fase letiva os candidatos que obtenham os créditos necessários.
 3. A aprovação na fase letiva é titulada por um certificado de formação avançada.
 4. O regime de avaliação será objeto de regulamento próprio.

Artigo 8.º

Dissertação

1. A dissertação de mestrado é escrita e não pode ter uma extensão superior a 95 000 caracteres (incluindo espaços, mas não abrangendo o índice nem as indicações bibliográficas finais), devendo observar as regras estabelecidas no livro de Estilo.
2. A dissertação deve ser original e representar um contributo para a análise crítica de uma matéria jurídica.
3. Os candidatos que tenham obtido aprovação na fase letiva e pretendam iniciar a fase de elaboração da dissertação devem comunicá-lo à Direção da Escola, até ao termo da fase letiva, indicando a respetiva área temática.
4. Os estudantes que tenham frequentado um programa de mobilidade académica no último semestre letivo podem realizar a comunicação prevista no número anterior enquanto se aguarda o envio, pela universidade de destino, da informação que permita atestar a aprovação na fase letiva.
5. Na elaboração da dissertação, cada candidato é orientado por um docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica com o grau de Doutor, designado pelo Conselho Científico, podendo a orientação ser atribuída a um outro especialista com o grau de Doutor que colabore com a Faculdade de Direito da Universidade Católica, sempre que a especificidade do tema escolhido o justifique.
6. Se o tema da dissertação tiver natureza interdisciplinar, pode ser designado um outro especialista com o grau de Doutor como coorientador.
7. Durante a fase de elaboração deve ser respeitado o Código de Conduta dos Orientadores e Orientados (Mestrado e Doutoramento).
8. A dissertação pode ser redigida em língua portuguesa, em língua inglesa ou, após autorização da Direção da Escola, noutra língua estrangeira.



Artigo 9.º

Apresentação da dissertação

1. O prazo para a apresentação da dissertação é de seis meses, a partir da notificação ao candidato da deliberação do Conselho Científico que nomeou o orientador.
2. A dissertação deve ser entregue em formato digital, em dois CDs (ou em modo de entrega considerado equivalente pelos órgãos competentes da Universidade):
 - a) um, contendo dois ficheiros gravados em PDF/A texto único pesquisável e extraível (texto integral da dissertação e “folha de rosto”, “resumo” e “palavras-chave”);
 - b) o outro, igualmente com dois ficheiros idênticos ao primeiro CD e ainda um ficheiro com a dissertação integral e *Curriculum Vitae*, em formato Word.
3. Juntamente com a dissertação, o candidato deve:
 - a) Preencher a documentação referente ao repositório institucional;
 - b) Apresentar a sua declaração de compromisso antiplágio, tal como consta em documento próprio;
 - c) Juntar o parecer favorável do orientador à apresentação a provas públicas.
4. O prazo de entrega da dissertação pode ser suspenso, mediante requerimento à coordenação do Mestrado e com adequado comprovativo, pelo prazo em que durar o impedimento ou pelo prazo considerado adequado, nas seguintes situações:
 - a) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato;
 - b) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato, parente no 1.º grau da linha direta, quando os eventos ocorram no decurso do prazo de elaboração da dissertação.
5. Aplicam-se as regras de suspensão decorrentes das situações de maternidade e paternidade previstas na lei.
6. Fora das situações previstas nos números 4 e 5, os estudantes que não tenham apresentado a dissertação no prazo regulamentar poderão fazê-lo em momento posterior, repetindo a respetiva fase, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Artigo 10.º

Júri

1. O júri é composto por três membros titulares do grau de doutor, entre os quais o orientador ou, quando os haja, um dos coorientadores.



2. Nos sessenta dias subseqüentes à entrega da dissertação, o Conselho Científico da Escola, com faculdade de delegação, delibera sobre a composição do júri.
3. O Diretor da Escola nomeia o júri e designa o presidente e o arguente, exceto se tiver de ser consultado o Conselho de Ética para a Investigação da Universidade Católica, caso em que a nomeação é solicitada à Reitoria.
4. O despacho de nomeação do júri é comunicado ao candidato.

Artigo 11.º

Presidência do júri

1. O júri é presidido pelo membro mais antigo na categoria que estiver em exercício de funções na Faculdade e não seja o orientador.
2. Ao presidente compete convocar e presidir às reuniões de júri, promover o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar ao Diretor da Escola todos os factos relevantes.

Artigo 11.º-A

Fraude Académica

Perante uma suspeita de fraude académica na dissertação, o júri deverá seguir o procedimento previsto no Regulamento sobre a Fraude Académica nas Dissertações de Mestrado.

Artigo 12.º

Prova pública de discussão da dissertação.

1. Após a comunicação do despacho previsto no artigo 10.º, o júri deve marcar a discussão da dissertação, comunicando de imediato à Direção da Escola a data da realização das provas públicas, que não deve ultrapassar 90 dias contados daquela comunicação.
2. A discussão é pública e só pode realizar-se com a presença dos três membros do júri, podendo o presidente do júri autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
3. A Direção pode autorizar a realização das provas por teleconferência noutras situações, nos termos da lei.
4. O candidato poderá fazer uma apresentação de cerca de cinco minutos da sua dissertação.
5. A arguição não deverá exceder vinte minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao



do arguente para a sua defesa.

6. No final da prova, os demais membros do júri podem formular questões ou observações dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
7. A duração total da prova não pode exceder sessenta minutos.
8. Após a discussão pública o júri delibera sobre o resultado final.
9. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta o sentido dos votos emitidos, que não pode ser de abstenção, com a respetiva fundamentação, que pode ser conjunta, e o resultado da votação.

Artigo 13.º

Resultado e classificação

1. O resultado é expresso por Aprovado ou Não aprovado.
2. A reprovação não impede que o candidato volte a propor-se à elaboração de nova dissertação, nos termos do artigo 9.º, n.º 4.
3. Os candidatos aprovados são classificados com nota de 10 a 20 valores.

Artigo 14.º

Classificação final

1. A classificação final será obtida somando os produtos da multiplicação da nota de cada disciplina, de cada seminário e da dissertação pelo número correspondente de ECTS, até ao limite de 90 ECTS, e dividindo esse valor por 90, com consideração apenas da primeira casa decimal e arredondamento à unidade.
2. As menções qualitativas que acompanham as classificações finais são as seguintes:

- 10 a 13 suficiente (*rite*)
- 14 e 15 bom (*feliciter*)
- 16 e 17 muito bom (*magna cum laude*)
- 18 a 20 excelente (*summa cum laude*)

Artigo 15.º

Carta de mestrado

O grau de mestre é certificado por uma carta de mestrado, que, se for o caso, mencionará a área de especialização.